



Leiturinha S.A.

CNPJ/ME nº 21.043.282/0001-84 - NIRE 31.300.116.07

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de Julho de 2025

1. Data, Hora e Local. Em 10 de julho de 2025, às 09hs horas, na sede da LeituraIn S.A., localizada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, 665, Campo da Moigiana, CEP 37.701-880 ("Companhia"). **2. Convocação.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa.** Presidente: Guilherme Henrique de Campil Martins; e Secretário: Leonardo Ribeiro de Paula. **4. Orden do Dia.** Deliberar sobre: (i) a aprovação e autorização à Administração da Companhia para realizar todos os atos necessários à redução do capital social na valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social, caso aprovada a deliberação anterior, e a consolidação da nova redação do Estatuto Social. **5. Deliberações.** Após a análise e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, as seguintes matérias: (i) a redução do capital social da Companhia para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por considerá-lo excessivo, nos termos do caput do art. 173 da Lei das S.A. Em decorrência da redução aprovada, o capital social da Companhia passa de R\$ 22.066.415,97 (vinte e dois milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e sete centavos) para R\$ 2.066.415,97 (dois milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e sete centavos), mediante o cancelamento de 71.550 (setenta e uma mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com restituição proporcional em dinheiro aos acionistas; (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à presente ata: "Artigo 5º - O capital social total da Companhia é de R\$2.066.415,97 (dois milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e sete centavos) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 71.550 (setenta e uma mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. §2º - A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia." **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas da Companhia aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Pórols** (p.p. Guilherme Henrique de Campil Martins - Presidente; Leonardo Ribeiro de Paula - Secretário). **Acionistas:** **Sandbox Experiences Limited** (p.p. Guilherme Henrique de Campil Martins - Presidente; Leonardo Ribeiro de Paula - Secretário). **Acionistas:** **Sandbox Experiences Limited** (p.p. Guilherme Henrique de Campil Martins - Presidente; Leonardo Ribeiro de Paula - Secretário). **Acionistas:** **Sandbox International Holdings Limited** (p.p. Guilherme Henrique de Campil Martins). Anexo I - "Estatuto Social da LeituraIn S.A." - CNPJ/MF nº 21.043.282/0001-84 - NIRE 31.300.116.077 - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo e Objeto Social: Artigo 1º - A LeituraIn S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este estatuto social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e fona na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Pinheiro, 665, Campo da Moigiana, CEP 37701-880, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, por deliberação dos acionistas. Parágrafo único - A Companhia possui as seguintes filiais: (i) filial localizada na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, Estrada do Cristo Antônio Soares Sobrinho, 2300, Containor, Centro, CEP 37701-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.043.282/0004-63; (ii) filial localizada na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, 2010 (Galpão A), Anexo - Parte 10, Empresarial Colina, CEP 07750-020, inscrita no CNPJ 21.043.282/0004-27. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) Comércio varejista de livros; (b) Edição de livros; (c) Disponibilização de livros e outros conteúdos aos seus clientes via internet; (d) Tratamento de dados, provedores de serviços e aplicação e serviços de hospedagem na internet; (e) Desenvolvimento de programas de computador por encomenda; (f) Comércio varejista de artigos recreativos; (g) Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; (h) Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos; (i) Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (j) Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios; (k) Agência de publicidade e agenciamento de espaço para publicidade, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (l) Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; (m) Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imundice de livros, jornais e periódicos, exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS; (n) Agenciamento, correção ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito da Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; (o) Cessão de direito de uso de marcas e de sinônimos de propaganda; (p) Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (q) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (r) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (s) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (t) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (u) Participação em outras sociedades, nacionais ou internacionais, como quotista, acionistas ou qualquer outra espécie; (v) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (w) Gestão de ativos intangíveis não financeiros; (x) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (y) Parques de diversão e parques temáticos; e (z) Outras atividades de recreação. Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º - O capital social total da Companhia é de R\$2.066.415,97 (dois milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e sete centavos) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 71.550 (setenta e uma mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. §2º - A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º - A assembleia geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. §1º - A assembleia geral será convocada na forma da lei. §2º - Os trabalhos da assembleia geral serão presididos e secretariados por pessoas escolhidas entre os acionistas. Artigo 7º - Compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei e em acordo entre os acionistas, caso aplicável. (a) Alterações ao Estatuto Social que resulte em qualquer alteração (i) do negócio da Companhia ou em seu objeto social; (ii) na estrutura da administração, tal como, a alteração no número de Diretoiros, assim como a criação de Conselho de Administração ou comitês; (iii) na política de distribuição de dividendos; (iv) de qualquer direito inerente às ações emitidas pela Companhia; (b) definição e/ou alteração da remuneração dos executivos, incluindo incentivos e plano que excedam o valor agregado de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, para todos os executivos da Companhia; (c) aumento ou redução do capital social da Companhia ou da quantidade de ações emitidas pela Companhia ou de qualquer subsidiária, incluindo sem limitação, a outorga de opções ou direitos de subscrição ou aquisição de ações ou capital de empréstimo, incluindo a criação ou a alteração do plano de opção de ações existente; (d) amortização, conversão, desdobramento ou incorporação de ações ou resgate de ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia; (e) concessão de empréstimos ou garantias pela Companhia ou por qualquer pessoa ou a assunção de qualquer financiamento ou endividamento pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; (f) celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia envolvendo valores que excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais); (h) celebração, concessão, permitir a subsistência de garantias, indenizações ou cauções, ou de qualquer forma comprometer a Companhia ao pagamento do plano de negócios, assim como qualquer alteração a elas; (i) transformação da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia em outro tipo societário, incorporação, incorporação de ações, cisão, grupamento ou desdobramento de ações, transferência de ativos e passivos, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer das suas subsidiárias; (k) aprovação da criação de subsidiárias e/ou aquisição ou alienação pela Companhia ou por qualquer subsidiária da Companhia de qualquer ações detidas em outras sociedades, negócios ou ativos materiais; (l) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras anuais auditadas; (m) aquisição, venda, transferência, constituição de ônus ou qualquer outra transação envolvendo ativos de propriedade intelectual ou know-how da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia; (n) aprovação de qualquer dissolução ou liquidação envolvendo a Companhia; (o) realização de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, apropriação, alienação, transferência, constituição de ônus ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e de suas subsidiárias; e (s) despesas anuais que excedam 15% (quinze por cento) do valor previsto no orçamento anual da Companhia. Capítulo IV - Administração: Artigo 8º - A Companhia será administrada por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, os quais serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados em livros próprios e terão prazo de gestão de 1 (um) ano devendo, todavia, permanecerem no cargo até a investidura dos respectivos sucessores. §1º - Os Diretores poderão representar a Companhia, perante terceiros, em todos e quaisquer assuntos, respeitadas as regras do Estatuto Social da Companhia e acordos de acionistas, caso aplicáveis, sempre em conjunto de 2 Diretores. §2º - E expressamente vedada e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia, que envolva obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, conforme o caso, a que estará sujeito o infrator neste dispositivo. Artigo 9º - À Assembleia Geral ficará anualmente o montante global e anual da remuneração dos Diretores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado as suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. Artigo 10º - Ocorrendo vacância, a Assembleia Geral designará, dentro de 30 (trinta) dias, quem deve preencher a vaga, cujo mandato deverá ter termo coincidente com os dos demais Diretores. Artigo 11º - A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, sendo convocadas por quaisquer de seus membros e lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. Artigo 12º - A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este Estatuto Social, fica investida de poderes gerais de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vista à consecução de seus objetivos sociais, sempre em conjunto de 2 Diretores. §1º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores; ou por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, observados os poderes de cada Diretor, nos termos do Artigo 8º acima; ou por 02 (dois) procuradores, desde que devidamente investidos de poderes especiais. §2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatório indicar, de forma específica, os poderes nela conferidos. Artigo 13º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, que será instalado por solicitação dos acionistas em assembleia geral, com as atribuições e competências previstas em lei. Capítulo VI - Exercício Social e Resultados: Artigo 15º - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando a Companhia levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período, e elaborará as demonstrações financeiras correspondentes para fins de publicação e apreciação pela assembleia geral. Artigo 16º - Após a efetivação das deduções previstas em lei, a assembleia geral deliberará pela distribuição de lucros. Parágrafo único - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma da lei. Artigo 17º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários, observadas as prescrições legais, bem como declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, ou declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Capítulo VII - Resolução de Conflitos: Artigo 18º - Qualquer litígio, controvérsia ou diferenças, envolvendo os acionistas, Diretores, Membros do Conselho de Administração e a Companhia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social que não possa ser resolvida amigavelmente pelos acionistas em até 15 (quinze dias) do litígio, controvérsia ou diferença, será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Centro de Arbitragem"), que é, neste ato, eleito para conduzir o procedimento arbitral e seguirá as regras do Centro de Arbitragem, conforme em vigor na data da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regras"), sendo permitido eventuais ajustes conforme acordado entre as partes envolvidas. As partes concordam que, em caso de lacuna nas Regras, a Lei nº 13.105/2015 deverá ser aplicada, nesta ordem. §1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo a cada uma das partes nomear 1 (um) árbitro cada, devendo os 2 (dois) árbitros assim nomeados indicar o terceiro árbitro, que atuará como Presidente da câmara arbitral conforme as Regras do Centro de Arbitragem. Caso os árbitros não cheguem a um consenso em relação à eleição do terceiro árbitro, tal árbitro deverá ser nomeado pelo Presidente do Centro de Arbitragem. No caso de arbitragem com várias partes, os requerentes, em conjunto, devem nomear um árbitro, e/ou os reclamados, em conjunto, deverão nomear o segundo árbitro. Se um grupo não chegar a um acordo quanto à escolha do árbitro a ser nomeado por esse grupo, então todos os árbitros serão nomeados pelo Presidente do Centro de Arbitragem, que deverá também determinar quem será o presidente do Tribunal Arbitral. §2º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será emitida a sentença arbitral. §3º - O procedimento será conduzido em português. Os documentos poderão ser submetidos ao procedimento arbitral em português ou inglês, e se em outra idioma, acompanhado por sua correspondente tradução para o português ou inglês. §4º - Os árbitros deverão julgar com base na legislação brasileira e não deverão aplicar o princípio da equidade. §5º - As partes concordam em enviar os seus maiores esforços para chegar a uma decisão rápida, econômica e justa para qualquer conflito submetido à arbitragem. O procedimento arbitral deverá ser consolidado com qualquer outro procedimento arbitral que envolver as partes com relação a este Estatuto Social, desde que (i) as questões de fato ou lei sejam comuns aos procedimentos, de modo que a sua consolidação seja mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (ii) nenhuma das partes esteja submetida a restrições que impeçam a participação no procedimento arbitral. §6º - A sentença arbitral será definitiva, vinculante entre as partes e será executada de acordo com a lei. As partes concordam em não submeter nem nenhum conflito a um procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social. §7º - Cada uma das partes deverá arcar, antes da apresentação da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) relacionados com o procedimento arbitral. Os honorários e as despesas com os árbitros, peritos nomeados pelos árbitros e despesas administrativas do Centro de Arbitragem que sejam incorridas no decorso do procedimento arbitral deverão ser pagas pelas partes de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem. §8º - No caso de qualquer das partes precisar buscar uma medida cautelar antes da instituição da arbitragem, as partes elegem o fórum da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, Brasil. Após a instituição da arbitragem, o painel arbitral pode, a pedido de uma das partes no procedimento arbitral, requerer qualquer medida urgente que considere adequada e rever qualquer medida urgente determinada pelo tribunal competente, antes da instituição da arbitragem. O protocolo de um pedido a uma autoridade judicial de tais medidas urgentes antes que o arquivo seja transmitido ao painel arbitral ou o pedido à autoridade judicial para a implementação de medidas ordenadas pelo painel arbitral não será considerada uma violação ou uma renúncia à arbitragem e não prejudicará a competência do Tribunal Arbitral, incluindo os poderes para rever a ordem judicial emitida por um tribunal judicial prévia à instituição da arbitragem. Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 19º - Os casos omissos neste Estatuto reger-se-ão nos termos da lei e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia." Mesa: Guilherme Henrique de Campil Martins - Presidente, Leonardo Ribeiro de Paula - Secretário. **Acionistas:** **Sandbox Experiences Limited** (p.p. Guilherme Henrique de Campil Martins); **Sandbox International Holdings Limited** (p.p. Guilherme Henrique de Campil Martins).

JORNAL MANTIQUEIRA DIGITAL 19 07 25 LEITURINHA S A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA pdf

Código do documento 1ced2bb6-e2e7-431b-a6f9-587a8ec16a95



Assinaturas



EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101

Certificado Digital

anuncio@mantiqueira.inf.br

Assinou

Eventos do documento

19 Jul 2025, 09:05:37

Documento 1ced2bb6-e2e7-431b-a6f9-587a8ec16a95 criado por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE_ATOM: 2025-07-19T09:05:37-03:00

19 Jul 2025, 09:06:15

Assinaturas iniciadas por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE_ATOM: 2025-07-19T09:06:15-03:00

19 Jul 2025, 09:06:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101 Assinou Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. IP: 179.96.248.19 (179-96-248-19.as28220.net porta: 22614). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A1,CN=EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101. - DATE_ATOM: 2025-07-19T09:06:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fb97113221af15a327799c7a358573ee9a1ef031e7c710c1ac0da7a570974e25
(SHA512):103f36a1226ac332752492f84bbc92b9e9ae09d5c2536b71496017421695df580a8f2186d9e2b4ba455d9b07be3581f33cd1a3386c02039babaa0dda0c01faaf

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.